



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR**

Av. Ibicuí, S/ Nº - CEP 97180-000 – Fones: (55) 3612.4246  
[www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br](http://www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br)

---

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 028 DE 15 DE ABRIL DE 2025.

Dispõe sobre a possibilidade de isenção do pagamento da tarifa do transporte coletivo urbano (passe livre) no Município de Dilermando de Aguiar, e dá outras providências.

O Prefeito Senhor Jorge Alberto Pereira Saidelles, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso III do art. 58 da Lei Orgânica, apresenta o seguinte projeto de lei:

LEI

**Art. 1º** Fica estabelecida a possibilidade de isenção do pagamento de tarifa de transporte coletivo urbano no Município (passe livre), em datas estabelecidas, para todos os usuários de transporte coletivo público urbano de Dilermando de Aguiar.

Parágrafo único. A isenção disposta no caput poderá ser concedida, a critério do Poder Público, em, no máximo, 3 (três) dias por ano, preferencialmente em datas comemorativas ou em datas em que haja interesse público.

**Art. 2º** As datas previstas para a concessão da gratuidade regulamentada por esta Lei serão fixadas por meio de Decreto.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, Dilermando de Aguiar, ao 15 (quinze) dias do mês de abril do ano de 2025.

Danesio Teixeira de Medeiros  
Secretário de Administração, Fazenda, Desenvolvimento e Planejamento



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR**

Av. Ibicuí, S/ Nº - CEP 97180-000 – Fones: (55) 3612.4246

*[www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br](http://www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br)*

---

Jorge Alberto Pereira Saidelles  
Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR**

Av. Ibicuí, S/ Nº - CEP 97180-000 – Fones: (55) 3612.4246

[www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br](http://www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br)

---

Mensagem Justificativa ao Projeto de Lei Municipal nº 028 de 15 de abril de 2025.

Senhor Presidente e nobres Vereadores,

Considerando que o município realiza eventos oficiais ao longo do ano e que a população dilermansense merece ser contemplada com cada um deles, ainda, considerando que grande parte dos munícipes reside no interior e não tem meios próprios de deslocamento é que o Poder Executivo teve como iniciativa do presente projeto, para que em determinadas festividades aconteça o passe livre do transporte público para que todas essas pessoas consigam participar e interagir nesses eventos.

Visto que, é dever dos entes públicos garantir o lazer à população, lembrando que o direito ao lazer é um direito fundamental e social, consagrado na Constituição Federal de 1988. É também um direito internacional, previsto na Declaração Universal dos Direitos Humanos. Outrossim, é inegável que parte significativa da população é baixa renda e/ou carente de recursos próprios, e os eventos também são momentos de proporcionar aquilo que muitas vezes falta no dia a dia. Confiamos desde já na aprovação do presente projeto de lei.

Nossos protestos de elevada estima e consideração.

Jorge Alberto Pereira Saidelles  
Prefeito Municipal